

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 03/12/91	NUMERO 2503/91
DESTINO: SECRETARIA LV-390/CM	
CÓDIGO:	

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 238/91

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM
Por 11 X 07
Sala das Sessões
12/19 91
Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 238/91 de autoria dos Edis José Carlos Amaral e Almir Forte dos Santos.
Razões: O Poder Executivo terá que contratar motoristas, onerando as finanças e cedendo privilégios a Diretores que podem muito bem dirigir os veículos.

A U T U A C Ã O

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92
 Presidente: Antônio Cezar Ferreira
 Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
 1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz
 2º Secretário: Jandir Sartório



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 03 / 12 / 1991

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 1991.

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 238/91

Senhor Presidente :

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA: 03/12/91	Nº: 2503/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA LV-390/CM	

Cumpre-me comunicar a V. Ex^a. que veteei totalmente o Projeto de Lei nº 238/91, de autoria dos Edis José Carlos Amaral e Almir Forte dos Santos .

Razões do Veto :

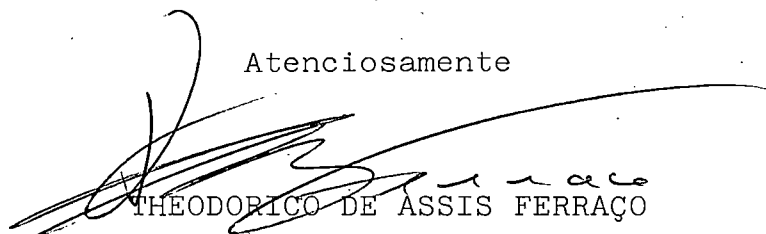
A intenção dos autores do Projeto, Vereadores José Carlos Amaral e Almir Forte dos Santos, foi de proteger o patrimônio público .

Acontece que seu veto se torna necessário, tendo em vista que o Poder Executivo terá que contratar motoristas, onerando as finanças e concedendo privilégios a Diretores que podem muito bem dirigir os veículos .

O Projeto comete injustiça com o Prefeito que trabalha 18 horas/dia, tornando impossível manter o motorista no mesmo ritmo de trabalho e ainda como guardar o carro sempre após às 22 horas, se na garagem de minha residência oferece melhor segurança .

Pelas razões acima, veto totalmente o Projeto .

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr.

ANTONIO CEZAR FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Por 14 X 07
Sala das Sessões: 18 / 12 / 1991

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 238/91

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis a manutenção do veto pelas razões apresentadas na justificativa do mesmo.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1991

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro

Absteve-se de votar por ser o autor do Projeto vetado